



**ESTATUTOS DA FEDERAÇÃO PORTUGUESA  
DE  
AUTOCARAVANISMO**







## INDICE

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS.....	4
CAPÍTULO II SÓCIOS.....	5
CAPÍTULO III ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.....	5
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	6



## CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

### **Artigo 1.º – Designação e Objetivos**

A Associação adota a denominação de FPA-Federação Portuguesa de Autocaravanismo, adiante designada abreviadamente por FPA, é uma pessoa coletiva de direito privado, constituída em 20 de junho de 2011, sob a forma de associação sem fins lucrativos, sem qualquer orientação desportiva, política ou religiosa. A associação tem o número de pessoa coletiva 509918352 e o número de identificação na segurança social 25099183525.

A FPA tem por objetivo a defesa do Autocaravanismo, na sua modalidade de turismo itinerante, não podendo dedicar-se a outros fins, sem proceder à alteração dos estatutos.

### **Artigo 2.º – Carácter e Duração**

A FPA tem carácter nacional e a sua duração é por tempo indeterminado.

### **Artigo 3.º – Sede**

A FPA tem a sua sede social na Casa da Escola Primária – Estrada da Valada, concelho de Condeixa a Nova, distrito de Coimbra e com o código postal 3150-153, a qual pode ser transferida para outro local em território nacional, mediante proposta da Direção e deliberação da Assembleia Geral.

### **Artigo 4.º – Relações com Outras Organizações**

A FPA poderá estabelecer relações com quaisquer organizações, nacionais e internacionais, com elas acordando formas de cooperação consentâneas com o seu objetivo social, depois de consultado o Conselho Consultivo.

### **Artigo 5.º – Receitas**

Constituem receitas da FPA:

1. As joias e as quotas, cujo valor será aprovado em Assembleia Geral;
2. Os subsídios e as contribuições que lhe forem atribuídos;
3. Quaisquer outros donativos, heranças ou legado;
4. Os juros de valores depositados;
5. O produto da alienação de bens desde que devidamente autorizados;
6. Quaisquer outras verbas que, por lei ou regulamentos lhe sejam atribuídas.

### **Artigo 6.º – Despesas**

São despesas da FPA as que resultam do exercício das suas atividades em cumprimento dos Estatutos, do Regulamento Geral Interno e das disposições que sejam impostas por lei, nomeadamente:

1. As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus órgãos;
2. As efetuadas com a instalação e manutenção dos seus serviços;
3. As realizadas por motivo das deslocações e representações a efetuar pelos membros dos órgãos, quando ao serviço da FPA;
4. As resultantes do cumprimento de contratos, operações de crédito ou decisões judiciais;
5. As anuidades ou taxas de filiação nas congéneres internacionais;
6. Despesas com publicações de carácter técnico e sua divulgação;
7. Todos os gastos eventuais realizados de acordo com os Estatutos e Regulamentos ou autorizados pela Assembleia Geral.



## CAPÍTULO II – SÓCIOS

### Artigo 7.º – Associados

1. Podem ser sócios da FPA todos as entidades interessadas em participar nos fins propostos no art.º1 e que a lei permita.
2. Os sócios entram no pleno gozo dos seus direitos após aprovação da sua admissão em reunião de Direção, mediante o pagamento de uma joia e de primeira quota, cujo valor está definido em Regulamento Geral Interno.
3. O Regulamento Geral Interno especificará os direitos e as obrigações dos associados.
4. Os sócios podem ter a seguinte categoria: efetivos, beneméritos e honorários.
  - 4.1 Sócios efetivos são os que aderirem à FPA em data posterior à sua fundação.
  - 4.1 Sócios beneméritos são todas as pessoas singulares ou coletivas que se destacarem por apoios à FPA.
  - 4.1 Sócios honorários são as personalidades e entidades de renome nacional ou internacional cuja ação notável está de acordo com os objetivos da FPA.
5. Os Sócios aderentes à data da fundação da FPA são sócios fundadores, tendo o direito de usar esse titulo conjuntamente com a de sócios efetivos.
6. A admissão de novos sócios é da competência da Direção, depois de ouvido o Conselho Consultivo.
7. A designação dos sócios beneméritos e honorários é da competência da Assembleia Geral.
8. Os sócios honorários estão isentos de quotas, desde que anteriormente a esta designação não tenham sido sócios efetivos da FPA.

## CAPÍTULO III – ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

### Artigo 8.º – Órgãos

1. São órgãos da FPA:
  - A. A Assembleia Geral;
  - B. A Direção;
  - C. O Concelho Fiscal.
2. O mandato dos órgãos eleitos é de três anos.

### Artigo 9.º – Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, no pleno gozo dos seus direitos, expressamente convocada nos termos da Lei e do Regulamento Geral Interno da Federação.

### Artigo 10.º – Mesa da Assembleia Geral

A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um (1) Presidente, e dois (2) Secretários, competindo-lhes dirigir os trabalhos da Assembleia Geral nos termos da Lei e do Regulamento Geral Interno da FPA.

### Artigo 11.º – Direção

1. A Direção é constituída por um mínimo de cinco elementos e o máximo de onze, sendo um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente, um (1) Tesoureiro, um (1) Secretário e os restantes Vogais.
2. A Direção é o órgão colegial de administração e gestão permanente da FPA e da orientação da sua atividade.



3. São funções da Direção: Executar as deliberações da Assembleia Geral;
  - A. Organizar e superintender a atividades da FPA;
  - B. Exercer as demais funções previstas na lei, nos presentes Estatutos e no Regulamento Geral Interno da FPA;
  - C. Elaborar os planos de atividades, orçamento, relatórios e contas, a submeter a sua aprovação em Assembleia Geral.
4. O presidente da Direção é, por inerência, o Presidente da Federação, e representa a Federação, assegurando o seu regular funcionamento e promovendo a colaboração entre os seus órgãos. As suas funções estão definidas no Regulamento Geral Interno.

#### **Artigo 12.º – Concelho Fiscal**

1. O Concelho Fiscal é composto por três elementos, sendo um (1) Presidente e dois (2) Secretários.
2. Ao Concelho Fiscal compete:
  - A. Dar parecer sobre o relatório e contas anuais da Direção;
  - B. Fiscalizar a administração realizada pela Direção da FPA;
  - C. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos Regulamentos.

#### **Artigo 13.º – Procedimento Eleitoral**

Todo o processo eleitoral, tendo por finalidade a eleição dos órgãos sociais referidos nos artigos anteriores, será estabelecido no Regulamento Geral Interno.

### **CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

#### **Artigo 14.º – Quem Obriga a Associação**

1. A FPA vincula-se com as assinaturas conjuntas do Presidente e de outro elemento da Direção; atos que envolvam movimento de capitais este elemento será o Tesoureiro.
2. Nos casos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

#### **Artigo 15.º – Dissolução**

1. Para além das causas legais de extinção, a FPA só pode ser dissolvida por motivos de tal forma graves e insuperáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.
2. A dissolução é deliberada por Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, necessitando do voto favorável de setenta e cinco por cento (75%) do número de todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos, e presentes na Assembleia Geral.
3. Compete à Assembleia Geral deliberar quanto ao destino dos bens da Federação, sendo condicionada a entrega dos mesmos a entidades ou instituições que prossigam fins de natureza similar aos da FPA.

#### **Artigo 16.º – Ano Social**

O ano social da FPA corresponde ao ano civil.

#### **Artigo 17.º – Alteração dos Estatutos**

1. Os presentes Estatutos podem ser alterados em Assembleia Geral, convocada para esse efeito por proposta da Direção, ou a pedido de um terço dos sócios efetivos.
2. A proposta de alteração tem de obter o voto favorável de setenta e cinco por cento (75%) do número de delegados presentes.



---

**Artigo 18.º – Escritura, Publicação e Entrada em Vigor**

1. No prazo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral de aprovação dos presentes estatutos, deve realizar-se a respetiva escritura pública, seguindo-se a publicação obrigatória, nos termos da lei.
2. Os presentes estatutos entram em vigor no primeiro dia útil seguinte ao da publicação referida no número anterior.

**Artigo 19.º – Omissões**

No que a estes Estatutos, complementados pelo Regulamento Geral Interno, cuja aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral, forem omissos, vigorarão as disposições do Código Civil (artigos 157º e seguintes) e demais legislação sobre associações, bem como outra qualquer legislação em vigor.

